



Prefeitura Municipal de Barra Longa
 Estado de Minas Gerais
 CNPJ 18.316.182/0001-70
 Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
 Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.966
 de 04 de 04 de 2019
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

PROJETO DE LEI N° 007/2019

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando a necessidade de contribuir com associações de interesse da Municipalidade, à exemplo da CNM e a AMM, submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, sob a seguinte classificação orçamentária:

I

2.01.01.04.122.0422.20001 Manut. Atividades Gabinete do Prefeito
 FR 100 335041 – Contribuições – R\$ 15.000,00

Art.2º. A fonte de recursos para a suplementação autorizada no art. 1º será a anulação parcial da seguinte dotação:

I

2.01.01.04.122.0422.20001 Manut. Atividades Gabinete do Prefeito
 FR 100 339039 – Outros serviços de terceiros PJ – R\$ 15.000,00

Art.3º. Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 1º até o dobro do seu valor.

Art.4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 18 de março de 2019.

ELÍDIO PEREIRA BARRETO
 PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1^a 9^a 3^º DISCUSSÃO

EM 03 DE Abril DE 2019

Lucinei do Rosário Canuto
 Presidente
 CPF 056.046.666-88



Fernando Antônio P. Trindade
 Ag. Adm. - Mat. 0014-1
 CPF 455.395.536-91



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 007/2019 de 18 de março de 2019.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa-MG,

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, nesta oportunidade, Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente”**.

Levamos ao conhecimento desta Egrégia Câmara a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para suportar as mensalidades da Confederação Nacional dos Municípios e da Associação Mineira dos Municípios.

Concedor da diligência dos vereadores dessa Casa de Leis, certo que o projeto ora encaminhado será analisado com razoabilidade e responsabilidade e em seguida aprovado.

Registrando protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição desta Egrégia Casa Legislativa Municipal para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, pedindo a votação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente.



Elísio Pereira Barreto
Prefeito Municipal



20
03
19

Câmara Municipal
MG
Barra Longa
Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E
SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº
007/2019**

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que “autoriza a abrir crédito especial e dá outras providências”.

PARECER: Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para se abrir Créditos Especiais ou Suplementares: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

A autorização legislativa para abertura de créditos suplementares pode ser dada até determinada importância, fixada diretamente na própria lei de meios, pois não pode haver créditos ilimitados. A fixação pode ser feita em valor absoluto ou em percentual sobre o total do Orçamento aprovado ou outro parâmetro qualquer.

O projeto em exame foi elaborado nos exatos termos da Lei nº 4.320, que foi hospedada integralmente pela Constituição da República.

A fonte de recursos para suplementar os créditos especiais está delineada no art. 2º do indigitado projeto.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 03 de abril de 2019.

*Até - He. Evar
Márcio da Cunha*

1ª Comissão

2ª Comissão

[Handwritten signatures of three commissioners]